



Data: 30/01/2023

Ementa: Altera o anexo único da Lei 286/2017 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Xexéu - PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI 379/2023

Altera o anexo único da Lei 286/2017 e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal 286/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VALOR
1	CC1	Diretor de Tesouraria	R\$ 2.359,59
1	CC2	Secretário	R\$ 2.080,81
1	CC3	Chefe de Gabinete	R\$ 1.395,00
9	CC4	Assessor Legislativo	R\$ 1.302,00
1	CC5	Assessor de Plenário	R\$ 1.302,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR
3	Auxiliar Legislativo	R\$ 1.478,51
1	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.302,00



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

Onilda andrade de lima de moura
Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, em conjunto com os servidores da Casa, a partir da observação da rotina de trabalho nos últimos anos, e a constatação da necessidade de adequações para a otimização da eficiência administrativa.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo corrigir distorções no quadro de pessoal da Câmara Municipal, quais sejam:

- (i) A defasagem de Assessores Legislativos, tendo em vista que o quadro atual não prevê assessores em número compatível com os de vereadores.
- (ii) A defasagem remuneratória, visto que ainda há previsão de remunerações em valores inferiores ao salário-mínimo o que, por sua vez, é vedado pelos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal e já foi objeto de apreciação pelo STF, no Tema 900, *Leading Case* RE 964659.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Pelos motivos expostos, submetemos a apreciação do presente projeto à V. Exas.

Câmara Municipal de Xexéu, 30 de janeiro de 2023.

Onilda Andrade de Lima de Moura
Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário